

**ANAIS DO II COLÓQUIO DO LAHES:
MICRO HISTÓRIA E OS CAMINHOS DA
HISTÓRIA SOCIAL**

Comissão Organizadora:

Prof^a Dr^a Carla Maria Carvalho de Almeida (UFJF)

Prof^o Dr Cássio Fernandes (UFJF)

Prof^a Dr^a Mônica Ribeiro de Oliveira (UFJF)

Prof^a Dr^a Sônia Maria de Souza (UFJF)

Promoção:

Laboratório de História Econômica e Social

Programa de Pós-graduação em História da UFJF

Apoio:

Pró-Reitoria de Pesquisa

Instituto de Ciências Humanas

FAPEMIG

CAPES

Editoração:

Bianca Portes de Castro

Ficha Catalográfica:

II Colóquio do Laboratório de História Econômica e Social (2008: Juiz de Fora, MG). Micro História e os caminhos da História Social: Anais / II Colóquio do LAHES; Carla Maria Carvalho de Almeida, Mônica Ribeiro de Oliveira, Sônia Maria de Souza, Cássio Fernandes, organizadores. Juiz de Fora: Clio Edições, 2008, <http://www.lahes.ufjf.br>.

ISBN: 978-85-88532-29-8

1. História 2. História Econômica e Social. I. Carla Maria Carvalho de Almeida. II. Mônica Ribeiro de Oliveira. III. Sônia Maria de Souza. IV. Cássio Fernandes.

A POLÍTICA NO COTIDIANO: AS VISÕES DO ESTADO ATRAVÉS DOS REQUERIMENTOS ENVIADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA (1890-1930)

Lenilson da Silva Araujo*

Idéias iniciais

No dia 20 de abril de 1915 Ezequiel Gomes da Cruz levantou-se decidido a pôr fim a um problema que já vinha lhe incomodando havia dias. Foi até a Câmara Municipal de Juiz de Fora, pagou 500 réis e registrou um requerimento sob o número 2.695. Nele, reclamava que sua casa, situada na parte alta da rua Marechal Deodoro, estava sendo prejudicada e a sua segurança ameaçada pelo uso de explosivos em uma obra próxima. Ezequiel pedia a reparação dos danos causados e as “*devidas providencias*” por parte da municipalidade, já que a situação punha em risco a “*vida do suplicante, da sua familia e de seus vizinhos*”¹.

Em abril de 1923 moradores da rua Osório de Almeida fizeram um requerimento enviado à Câmara Municipal. No documento, assinado por quinze pessoas, era feita uma reclamação contra a autorização dada pela Câmara para a exploração de uma pedreira situada naquela rua. Como argumentos, expõem não apenas os perigos e os danos aos moradores e transeuntes que a exploração poderia causar, mas também a condição dos suplicantes de contribuintes, como demonstra a frase final:

*Isto exposto, não precisamos adduzir mais, certos como estamos, da acolhida que V. Excia. dispensará a esta, como acontece sempre, aos pedidos e reclamos justos de seus contribuintes.*²

Florentina Tavares, moradora da rua São Matheus, uma “*rua de familias pobres e operarios*”, habitada por “*proletarios de todos os generos*” e “*chefes de familias que vivem de recursos parcos provenientes de um trabalho fatigante e mal compensado*”³, também foi até a Câmara Municipal reclamar contra o poder público, como mostra o requerimento escrito por Manoel dos Santos, “*a rogo da suplicante por não saber escrever*”:

* Mestre em história pela UFJF. E-mail: araujolenilson@yahoo.com

¹ Série 123/02; 20/04/1915. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora. Fundo Câmara Municipal República Velha. (Utilizaremos como abreviatura: AHPJF/FCMRV).

² Série 123/02; 05/04/1923. AHPJF/FCMRV

³ O **Pharol**, 18/09/1910, p. 01.

Florentina de Oliveira Tavares, proprietária de uma pequena casinha construída a margem próximo a rua de São Matheus, foi lançada em 1911 para imposto predial e por esse motivo também o foi para o imposto de penna d'água, porque o Sr. lançador fez o mesmo 54 A da rua S. Matheus; não passando o abastecimento d'água em frente a seu prédio, vem a suplicante requerer o cancelamento de tal imposto a que não deve estar sujeita.

Nesses termos,

*P. deferimento.*⁴

No verso do requerimento o fiscal de impostos dá um parecer favorável ao pedido, considerando “*justa a reclamação*”.

Atos como os de Ezequiel, Florentina e dos moradores da rua Osório de Almeida podem nos dizer bastante sobre as relações entre Estado e sociedade no início do século XX. Não constituíam, de modo algum, atos isolados ou raros estes que acabamos de descrever. Pelo contrário, enviar requerimentos à Câmara Municipal era algo bastante comum, como nos revela o Arquivo Municipal de Juiz de Fora. Nas séries correspondentes aos requerimentos, encontram-se cerca de 5.000 documentos, que abarcam os mais diversos temas, como isenção de impostos, higiene pública e privada, serviços públicos diversos como iluminação pública e saneamento, reclamações feitas por comerciantes, reclamações devido a problemas em propriedades e outras. Não nos interessa, entretanto, a *quantidade* de documentos, mas, sobretudo, a *qualidade* que eles encerram, pois como nos lembra Peter Burke, a idéia de que os métodos quantitativos podem nos esclarecer sobre as formas de comportamento e atitudes humanas ainda é polêmica⁵. Por isso, a análise que pretendemos esboçar segue uma abordagem qualitativa dos documentos, e não quantitativa, apesar do número expressivo de requerimentos já indicar, por si mesmo, que esta era uma prática comum entre os moradores da cidade ao longo da Primeira República.

Esses documentos são portadores de enunciados, expectativas, valores e interesses cuja análise pode revelar como aquelas pessoas viam o Estado e a si mesmas, orientando discursos e práticas cidadãs ou revelando os impasses da cidadania em uma sociedade relacional. Tomo de empréstimo o termo “sociedade relacional” de Roberto DaMatta, que remete a uma longa tradição sociológica no Brasil. Ela aponta corretamente que aqui as relações pessoais se sobrepõem como modo de “navegação social” mesmo onde as relações impessoais e universalistas deveriam ser a regra, como na política e nas instituições públicas. Expressa também pelo “jeitinho brasileiro” ou através da estratégia do “sabe com quem está

⁴ Série 123/04; 23/10/1912. AHPJF/FCMRV

⁵ BURKE, Peter. **A Escrita da História**. São Paulo: Ed. Unesp, 1992.

falando?”, suas repercussões políticas já foram largamente expostas pelos antropólogos⁶. Já na República Velha Lima Barreto usou da literatura para denunciar o personalismo, o clientelismo, a preferência dos interesses pessoais e familiares sobre os públicos como marcas da cultura política brasileira⁷.

Analisando essa questão, Roberto DaMatta se encontrou diante do seguinte dilema: se o conceito de cidadania implica a noção de indivíduo e de universalidade das leis, como ela é tratada num universo relacional, onde as relações pessoais desempenham o papel central na dinâmica social?⁸. Para o autor, no Brasil houve a fusão de uma tradição tomista e centralizadora, herança ibérica, com a tradição liberal e puritana, influência da cultura inglesa e norte-americana, que tem no indivíduo e no cidadão sua unidade mais importante, ao contrário da primeira, que privilegia o todo sobre o particular, a sociedade sobre o indivíduo. Isso teria dado origem a uma distância entre o discurso e a prática da cidadania, exaltada no primeiro caso e repudiada no segundo, o que acabou a inviabilizando de assumir integralmente seu significado político universalista e nivelador, sendo, pelo contrário, apropriada de forma negativa no imaginário social brasileiro⁹. Esse histórico teria levado à formação de duas cidadanias: a liberal, construída a partir dos papéis modernos que se ligam à operação de uma burocracia e de um mercado; e a “cidadania relacional”, baseada nas mediações tradicionais da família, do trabalho e dos amigos¹⁰.

Sem discordar das prerrogativas gerais levantadas por DaMatta, acreditamos que a historiografia brasileira priorizou o estudo da cidadania relacional, com a ênfase nas relações pessoais e familiares, nas estratégias criadas para burlar a lei e o universalismo, com o desenvolvimento de uma concepção negativa da cidadania, que acabaram impedindo a sua expansão e consolidação. Para José Murilo de Carvalho, as diferentes concepções de cidadania surgidas com o entusiasmo inicial da República, balançavam-se entre a negação da participação, no caso dos anarquistas, a participação autoritária, para os positivistas, e a alienação, no caso dos socialistas. De qualquer forma, continua o autor, nenhuma das propostas conseguia harmonizar os aspectos integrativos com os aspectos contratuais da cidadania. Deste modo, o que restou foi o que Carvalho chamou de “estadania”, que seria a

⁶ Cf. BARBOSA, Livia. **O jeitinho brasileiro**: a arte de ser mais igual que os outros. 5 ed., Rio de Janeiro: Campus, 1992.

⁷ Ver entre outros livros do autor: BARRETO, Lima. **As aventuras do Dr. Bogoloff**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2001; e **Os Bruzundangas**. São Paulo: Brasiliense, 1956.

⁸ DAMATTA, Roberto. A questão da cidadania num universo relacional. In: **A casa e a rua**. Espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. p. 71.

⁹ Idem. p. 82-88.

¹⁰ Idem. p. 93.

participação popular mediada pela colaboração ou cooptação da máquina governamental, e não pela organização dos interesses da sociedade civil¹¹.

Tal como DaMatta, o autor compartilha da teoria de Richard Morse, para quem a cultura ibérica seria marcada pela integração, pela ênfase na incorporação, na predominância do todo sobre o indivíduo, ao contrário da cultura anglo-saxônica, caracterizada pela ênfase no indivíduo e no particular¹². Para Morse, no contato da cultura ibérica com a anglo-saxã, houve a incorporação de elementos opostos que o iberismo não conseguiu resolver, o que resultou numa visão do Estado como protetor, mas também como maquiavélico, levando a democracia latino-americana a assumir formas rousseauianas, populistas e messiânicas¹³. Assim, tanto para Carvalho quanto para Morse, não haveria espaço para a participação, levando a concluir que o iberismo teria levado a uma cidadania passiva, de obediência ao Estado que como representante da “vontade geral” teria a função harmoniosa de promover o bem comum e a justiça. Para José Murilo, esta situação levou à substituição da cidadania pela estadania, restando a cooptação, os favores, o apadrinhamento, como formas de se conseguir “benefícios” do Estado. Em sua concepção, o carioca da Primeira República não era apático – “bestializado” – mas trapaceiro – “tribofe”, algo próximo do “jeitinho brasileiro”, descrito por DaMatta e Livia Barbosa, onde a esperteza, a malícia e o domínio dos códigos de navegação social não-escritos, mas incrustados na textura do cotidiano permitiriam levar vantagem sobre a rigidez da lei¹⁴.

Mas se a cidadania relacional foi a única a vigorar em nosso país, como explicar um número tão grande de requerimentos? Por que aquelas pessoas não preferiram uma carta pessoal, a conversa informal, o “padrinho”, o “favor”, mas escolheram um mecanismo formal, estipulado por lei, que exigia o registro e o pagamento de uma taxa, para levar adiante suas reivindicações? O estudo desses documentos pode nos ajudar a relativizar as teses tradicionais, expostas acima, permitindo enxergar o outro lado da moeda, a cidadania universalista, que se utilizava de princípios gerais e mecanismos legais na busca do atendimento de suas demandas. Com isso não queremos negar a existência da prática do “favor” e do apadrinhamento. É provável que as pessoas que enviavam requerimentos também se utilizavam de relações pessoais, visitavam seus vereadores, políticos influentes,

¹¹ CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Cia das Letras, 3 ed., 1999.

¹² MORSE, Richard. **O espelho de Próspero**. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

¹³ Idem.

¹⁴ CARVALHO, José de Murilo. **Os bestializados**. op. cit., p. 155-58.

como o fazem até hoje, tentando obter algum ganho. O objetivo desse estudo, entretanto, é voltar-se para a existência de uma prática paralela ao favor, que vigorava formalmente, para provar que, pelo menos, ambas conviviam ou se constituíam em duas diferentes estratégias para que os objetivos dos pleiteantes fossem atendidos.

O exercício da cidadania no cotidiano

Muitos requerimentos mostram que a segurança era uma preocupação constante entre os moradores da cidade no início do século. Com o aumento demográfico ocasionado pelas transformações sócio-econômicas que o país passava e pelo número de fábricas e oficinas que atraíam vasta mão-de-obra, nem todos conseguiam trabalho, passando a compor as chamadas “classes perigosas”. Eram ex-escravos e seus descendentes, imigrantes, colonos saídos das fazendas e que procuravam melhores condições de vida nas cidades, onde caíam muitas vezes no mundo do crime, cometendo pequenos furtos, roubos, se embriagando nas tavernas e botequins e se entregando à *vadiagem*; rompendo com os códigos morais de conduta e valorização da ordem e do trabalho que se pretendiam impor. Nesse contexto, a relação entre pobreza, imoralidade e crime passou a ser cada vez mais associada no senso comum, vistos como um perigo para a família e a propriedade¹⁵.

Assim, muitos requerimentos pleiteavam maior segurança junto ao poder público, como é o caso de Antonio Bonifácio de Almeida, morador e proprietário de uma casa situada à Avenida Municipal. O suplicante reclama que seu vizinho construiu um rancho que não oferece condições de higiene e segurança adequadas com as exigências da lei, pedindo a notificação do mesmo e a demolição da obra. Vejamos alguns dos seus argumentos:

Exmo Sr. Dr. Agente Executivo

Municipal. Diz Antonio Bonifácio de Oliveira Tavares que a casa de sua propriedade, sita á Avenida Municipal desta cidade, construida de accordo com as leis municipaes, proporciona commoda e higienica habitação e é occupada por sua familia, que nesta encontra conforto e bem estar. Mas essa situação de tranquila commodidade de que gozam seus moradores está ameaçada de proximo desaparecimento [...].¹⁶

¹⁵ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim:** o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da Belle-Époque. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 86.

¹⁶ Série 123/02; 28/03/1910. AHPJF/FCMRV

O requerente continua explicando que o rancho de seu vizinho foi construído utilizando a parede de sua casa, o que oferece perigo para ele e sua família, porque ali foi instalado um fogão que funciona diariamente, trazendo riscos de incêndio, Além disso, alega que o rancho não possui a altura conveniente, infringe as leis relativas à saúde pública e funciona sem a licença da Câmara Municipal. Antônio termina o requerimento pedindo “Justiça”.

Interessante notar que além da defesa de sua propriedade, Antônio mistura em seus argumentos a defesa da família – que em sua casa encontra “*conforto e bem estar*” – e do lar – cuja “*situação de tranquila commodidade*” está ameaçada de “*próximo desaparecimento*” – e a necessidade de respeito às leis municipais, quando alega que enquanto o rancho de seu vizinho Ventura de Souza foi construído sem licença municipal e infringindo as “*leis relativas á salubridade publica*”, sua casa foi construída “*de acordo com as leis*”. Diz ainda que o rancho de seu vizinho é freqüentado por indivíduos de reputação duvidosa, o que apresenta perigo para seu lar e sua família. Através desse exemplo percebe-se que Antônio não requer um favor do Estado, mas cobra dele a fiscalização sobre o cumprimento da lei, expressando valores como o da equidade e universalidade dos direitos. Embora requeira a ação do Estado, sua postura aproxima-se mais do cidadão do que do “súdito”.

Outros exemplos partem para a regulamentação moral da ordem pública. Os requerimentos também foram utilizados pela população na defesa da família e da moral, como nos mostra o ofício enviado por Joaquim Thomas de Oliveira:

*O abaixo assignado, confirmando os dizeres de seu officio de 11 de agosto do corrente anno, novamente volta a presença de V. Excia. affim de denunciar o Sr. José Rezende, o qual vende bebidas alcoolicas num dos pontos onde serve de reunião de individuos de reputação duvidosa, principalmente aos domingos, que todos os commerciantes fecham suas casas commerciaes, e este conserva a sua espelunca aberta até meia-noite etc., infringindo as posturas da Camara e desrespeitando a lei, de que trata o fechamento de portas commerciaes, e ainda talvez não pagando a competente licença; como faço ver á V. Excia. aos domingos, a tarde, as familias dão seu passeio em volta do arraial, e ao passar em frente da alludida espelunca ficam todas horrorizadas com taes gritarias de ébrios; - Tomando na devida consideração esta minha denuncia, espero que V. Excia. há de como sempre empregar a justiça que o caso requer.*¹⁷

Novamente três argumentos utilizados no requerimento anterior aparecem: a defesa da família e da moral – famílias que ficam “*horrorizadas com taes gritarias de ebrios*”; “*individuos de reputação duvidosa*” – o respeito às leis, quando afirma que o denunciado infringe às posturas da Câmara Municipal “*de que trata o fechamento das portas*

¹⁷ Série 123/01; 11/09/1922. AHPJF/FCMRV

commerciaes, e ainda talvez não pagando a devida licença”, e finalmente, como terceiro argumento, o apelo à Justiça, ponto comum em quase todos os requerimentos. Talvez já possamos sugerir que esta estrutura no enunciado, que irá se repetir várias vezes em outros documentos, reflete uma estratégia de ação cujo sentido encontramos em um conjunto de valores e experiências compartilhadas entre os atores sociais: a defesa da família e da moral seria um dos objetivos que movem a ação política; a observância das leis, uma maneira de chamar à ação o Estado e justificar a reivindicação; e o apelo à justiça, o que se esperava do Estado. Nota-se que o requerente já havia feito a mesma denúncia anteriormente e não fora atendido. O envio de novo requerimento funcionava como um mecanismo de contínua pressão sobre o poder público, estratégia nunca utilizada quando se pede um favor.

De acordo com o antropólogo Alban Bensa, o tipo de enunciado escolhido pelo narrador, suas figuras e os nomes próprios que ele exhibe são largamente dominados pela conjuntura, já que se encaixam sempre em um contexto onde as formas ganham sentido para os interlocutores¹⁸. Deste modo, podemos aventar que a preocupação com a defesa da família e da moral pública era considerada algo importante e que a idéia de que aqueles que oferecem perigo a elas infringem constantemente a lei (desrespeitando as posturas municipais, não pagando os impostos etc.) era comum, justificando assim a ação do Estado, promotor da “Justiça”. Temos assim a relação entre moralidade e política novamente levantada, pois o desrespeito aos valores morais da comunidade estava associado ao desrespeito às leis, o que representava uma ameaça que deveria ser combatida.

O estado também foi acionado para regular conflitos, tanto individuais como coletivos. Vários requerimentos reivindicam a ação do Estado neste sentido. Vejamos primeiramente a resolução de conflitos coletivos, como o ocorrido entre populares e comerciantes, através de um abaixo-assinado feito por 36 negociantes da Rua Halfeld, um dos principais pontos varejistas da cidade:

Exmos Snrs Agente Executivo e mais membros da Camara Municipal de Juiz de Fora
Os abaixo assignados, negociantes nesta cidade, a rua Halfeld, considerando que são extraordinariamente prejudicados com a forma grosseira pelo qual tem sido o jogo de entrudo, nesses ultimos annos, em nossa cidade a ponto de ficarem com as amostras estragadas, vitrines quebradas etc.; Considerando que durante os tres dias de Carnaval é quase impossivel o transito de familias nessa rua; nem siquer para effectuarem as suas compras; Considerando que esta falta de frequencia bastante os prejudica pela diminuição sensivel nas vendas; Considerando que pelos motivos acima, nesses ultimos annos, muitas familias, de lugares circunvizinhos, deixam de vir a nossa cidade nos dias de carnaval, preferindo o Rio de Janeiro, preferencia esta que muito prejudica ao commercio em

¹⁸ BENSA, Alban. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escalas: a experiência da microanálise**. op. cit. p. 52.

geral; Considerando finalmente que a nossa cidade gosa de foro de civilizada, como realmente o é – vêm solicitar de Vas. Excias. que a exemplo do Rio de Janeiro, São Paulo e outras cidades, seja decretada lei que regule o referido brinquedo proibindo completamente o entrudo de baldes d’água e limões.¹⁹

Podemos perceber que a principal preocupação dos requerentes é meramente comercial, pois reclamam contra as vitrines quebradas, as amostras estragadas e a queda nas vendas. Entretanto, interessantes são os argumentos utilizados na queixa. Ela volta-se contra uma brincadeira de carnaval bastante praticada no século XIX e início do XX, chamada de *entrudo* e que “consistia em molhar as pessoas através do arremesso de esferas de cera recheadas com água, às vezes perfumadas, chamadas *limões-de-cheiro*, além do uso de baldes, bisnagas e seringas”²⁰. De acordo com Maria Clementina P. Cunha, na virada do século, a palavra passou a adquirir um sentido cada vez mais pejorativo, sendo associada ao “atraso” e à “barbárie”, em oposição aos bailes e às batalhas de confete que marcavam o carnaval da “boa sociedade”²¹.

Na verdade, a condenação do entrudo, se encaixa em um contexto mais amplo de transformações sociais e rearticulação das relações de poder na virada do século. No século XIX o entrudo era praticado nas diversas camadas da sociedade, mas respeitando-se os espaços delimitados pelas hierarquias sociais. Havia uma regra não-escrita, mas compartilhada pelo senso comum de que a molhadeira deveria ser praticada apenas entre os membros de uma mesma classe, entre “iguais”. Mas a partir do final do XIX e início do XX, com a difusão dos ideais republicanos, a abolição da escravidão, a imigração e as transformações trazidas pelos novos contextos, as regras que garantiam a segregação social da festa começam a entrar em desuso. Como observou Vidigal,

(...) os foliões mais abastados passam a temer o ataque dos limões-de-cheiro vindo de mãos provavelmente calejadas pela luta dos outros dias do ano (...) [nesse contexto] o entrudo é cada vez mais associado à barbárie e passa a ser condenado pela imprensa e ser perseguido pelas autoridades políticas e policiais. Com o advento da República, intensificam-se os combates aos limões-de-cheiro, bisnagas e seringas, pois a prática da molhadeira não combinava com o país civilizado que se pretendia construir.²²

¹⁹ Série 123/01; 30/09/1910. AHPJF/FCMRV.

²⁰ VIDIGAL, Adriano Amaral. **O Entrudo e o Carnaval em Juiz de Fora** – uma introdução (1910-1920). p. 03. In: Anais da Semana de História. UFJF/ICH, 2005.

²¹ CUNHA, Maria Clementina Pereira. **Ecos da folia**: uma história social do Carnaval carioca entre 1880 e 1920. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 25.

²² VIDIGAL, Adriano A. op. cit., p. 04; ver também a esse respeito, CUNHA, Maria Clementina Pereira. op. cit., p. 21-86.

O ideal de uma cidade moderna e civilizada, assim como em outros lugares do país no início do século, era compartilhado pela elite juizforana. Como observou James Goodwin Jr., a construção da cidade era, em si, uma representação das elites. Suas ruas paralelas e planejadas eram parte de um discurso ordenador, que permitiria às elites locais “*imaginares-se no controle, não apenas dos habitantes, mas do cotidiano mesmo da cidade.*”²³ Assim, imaginaram ser possível impor à cidade um modelo urbano, em projeto, valores ou paradigmas os quais entenderam ser os melhores para a *urbes*. Os próprios requerentes expressaram este ideal ao afirmaram que a “*cidade gosa de foro de civilizada, como realmente o é*”.

Os comerciantes da rua Halfeld, portanto, se utilizaram dos códigos compartilhados para o atendimento pragmático dos seus interesses, manipulando os enunciados para justificarem a intervenção do poder público a seu favor, algo próximo daquilo que Daniel Cefai chamou de “usos pragmáticos e estratégicos das culturas políticas”, quando as mesmas são utilizadas para justificar a intervenção no espaço público ou para legitimar ou criticar as regras do uso do direito²⁴ E ao que tudo indica, conseguiram o seu objetivo: apenas dez dias após o envio do requerimento, a Câmara Municipal aprovou uma resolução proibindo o uso de baldes de água, esguicho e limões no jogo de entrudo, sob pena de multa de 50\$000²⁵. Nota-se através desse exemplo que a população requeria do Estado uma intervenção ordenada sobre o lazer. A disciplinarização não era uma aspiração exclusiva do Estado, mas compartilhada por parte da sociedade civil.

Vejamos agora como o poder público foi chamado para resolver conflitos individuais, a partir de dois exemplos. Em fevereiro de 1901, Antônio Manoel Alves Ribeiro, morador do arraial de Mathias Barbosa, se queixou que Antônio Teixeira, também ali proprietário, construiu sobre o leito do ribeirão que atravessa aquela localidade, um passadiço que servia para comunicar suas terras com a rua. No entanto, tal obra estaria trazendo prejuízos para o suplicante, pois para a construção, Teixeira desviou o curso do ribeirão do seu leito natural, fazendo com que a água entrasse no terreno de Antônio Ribeiro, alagando-o. Nesses termos, pedia ao engenheiro municipal uma vistoria na obra, para que fossem tomadas as providências

²³ GOODWIN Jr. James Willian. Pedra, papel e perfume francês: a construção de Juiz de Fora como uma cidade civilizada. (1850-1914). In: **1º Seminário de História Econômica e Social da Zona da Mata Mineira**. Juiz de Fora: CES, 2005. p. 08-20.

²⁴ CEFAL, Daniel. op. cit., p. 20.

²⁵ Posturas Municipais, artigo 11 da Resolução nº 652, de 10 de Outubro de 1910.

que entendesse “*de justiça*”²⁶. É interessante notar que Antônio Ribeiro alegou já ter procurado o fiscal do distrito para tratar do problema. Este, porém, nada fez.

Outro caso foi o de José Joaquim de Brito, morador da rua São Matheus, que em 1907 enviou o seguinte requerimento à Câmara:

*Diz Joaquim José de Brito, proprietario de casa e terreno sito á Rua São Matheus nº 66 – nesta cidade, que sua vizinha D. Maria Ignacia Barboza, viuva de Quirino Ignacio Barboza, possui uma pequena casa na divisa do requerente e que está em ruína e prestes a cahir sobre a parede da casa do supplicante, vindo a causar-lhe danno. D. Maria obstinadamente deixa de tomar providencias no sentido de evitar o danno que está imminente sobre o predio do supplicante, por essa razão o supp. Vem pedir a V. Ex. se digne de ordenar ao Sr. Diretor das Obras proceda a uma vistoria e ordene as providencias que forem de justiça e equidade.*²⁷.

Assim como no requerimento que vimos anteriormente, José Joaquim chama o Estado para a resolução de um conflito entre vizinhos. Novamente nos chama a atenção o fato do suplicante já ter tentado resolver a situação diretamente com a vizinha, que, no entanto, “*obstinadamente deixa de tomar providencias*”. Aqui podemos perceber dois elementos merecedores de análise: primeiro, a visão do Estado como “mediador de conflitos” e “promotor de equidade”; segundo, o uso do requerimento para resolução de conflitos privados.

Visões do Estado e cidadania

Muito já se escreveu sobre a visão do Estado como “mediador de conflitos”. Na clássica formulação de Hobbes, o Estado Leviatã foi criado para resolver os conflitos permanentes entre os homens, evitando assim, a anarquia social: antes do Estado teria existido o estado de natureza, onde os homens eram livres e iguais, mas viviam inseguros, pois “*o homem é o lobo do homem*”. Cansados desta situação, decidem livremente pelo Contrato Social, instituindo o Estado, que impõe regras e zela pelo seu cumprimento²⁸. Para Hannah Arendt, havia um contratualismo vertical em Hobbes, porque instaura o poder do Leviatã – um Estado autoritário, onde a lei representa não a Razão, mas o poder do legislador – e um

²⁶ Série 123/02; 14/02/1901. AHPJF/FCMRV.

²⁷ Série 123/02; 13/02/1907. AHPJF/FCMRV.

²⁸ HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. São Paulo: Abril Cultural, 1974 (Os Pensadores). p. 78-166.

tipo horizontal em Locke, que dá origem a uma *societas* entre indivíduos livres e iguais²⁹. De acordo com Liszt Vieira, a base jurídica do Estado moderno foi o jusnaturalismo, onde o ser humano passa a ser visto como portador de direitos universais, ou “naturais” – como o de propriedade. O Estado seria então a instituição criada para a garantia de tais direitos³⁰. No entanto, como observou Hannah Arendt, a igualdade de direitos não é um dado “natural”, mas sim fruto de uma decisão conjunta, ou seja, social. A igualdade de direitos – e o seu acesso aos indivíduos – seria elaborada convencionalmente pela ação dos homens, enquanto cidadãos na comunidade política – daí o papel do Estado como mediador de conflitos na salvaguarda dos direitos individuais e/ou coletivos³¹.

Para Richard Morse, como já frisamos, a cultura política ibérica é herdeira da tradição neo-escolástica, que suavizou o individualismo moderno, dando ênfase no público, no Estado, no todo em lugar do indivíduo, do privado e do particular. O individualismo moderno – base do contratualismo de Locke – teria sido aqui combinado com os princípios universais da escolástica, que retoma a tradição aristotélica ao subordinar o particular ao universal, concebido idealmente como um todo. Em sua concepção, na América Latina, o Estado hobbesiano como mal necessário é rejeitado em favor da concepção rousseauiana de Contrato Social, com ênfase na “vontade geral” e não nos interesses individuais³².

Não é nosso objetivo discutir aqui estes pressupostos teóricos. Centenas de páginas já foram escritas sobre o individualismo e o liberalismo no Brasil, sobre suas “distorções”, se “existe um pensamento político brasileiro” ou se as idéias estão “no lugar” ou “fora do lugar”. Nosso intuito é apenas questionar elementos defendidos por Richard Morse na medida em que podem nos ajudar a melhor interpretar os enunciados expostos nos requerimentos.

Primeiro, se é verdade que a cultura política ibérica herdou traços da neo-escolástica que encobrem o individualismo moderno, não nos parece que ela tenha necessariamente dado origem a uma “cidadania passiva”, de “obediência ao Estado”. Um problema que podemos identificar nesta idéia é a de considerar a cultura política no singular, como se houvesse *uma* cultura política nacional. Preferimos aqui seguir o rastro de Serge Berstein, que sugere a existência de uma “*pluralidade de culturas políticas*”, pois os vetores de sua integração são múltiplos, sendo encontrados na igreja, na escola, nas ruas, quartéis e outros meios aos quais os indivíduos são chamados a viver, como o ambiente de trabalho, a rua, o botequim. Além

²⁹ apud. LAFER, C. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 71.

³⁰ VIEIRA, Liszt. op. cit.

³¹ LAFER, C. op. cit.

³² MORSE, Richard. op. cit., p. 115-165.

disso, continua o autor, nenhum deles procede por doutrinação, nem exerce sobre o indivíduo uma influência exclusiva, sendo uma ação variada e por vezes contraditória³³. Daniel Cefai propõe o tríptico “experiência, sensibilidade e sociabilidade” como forma de se interrogar sobre a ancoragem social das várias culturas políticas, mostrando que nelas, “*todo tipo de lógica, de racionalidade e de legitimidade coexistem e se combinam, sem que possamos lhes dissociar claramente*”³⁴.

Talvez a teoria da *transição* de um modelo de Estado paternalista para um liberal, levantada, entre outros, por Bendix, para o caso europeu, possa nos ajudar melhor a compreender a existência de concepções ambíguas ou contraditórias no imaginário social brasileiro no período aqui analisado. De acordo com Reinhard Bendix, durante todo o século XIX, quando se consolidava a transição para o capitalismo e a constituição do Estado liberal na Europa Ocidental, o paternalismo manteve o seu apelo, ao passo que as classes dominantes e o Estado rejeitavam qualquer responsabilidade social. Este contexto levou a uma confusão entre as classes populares acerca do papel do Estado na sociedade, pois enquanto o paternalismo se mantinha vivo no discurso, como forma de domínio social e controle sobre as classes subalternas, as antigas obrigações paternalistas de auxílio e proteção aos mais pobres eram negadas, dentro da nova lógica do mercado. Isso fez surgir uma situação completamente nova, onde, no campo das representações sociais, o Estado passava de promotor da justiça e protetor dos fracos a regulador de conflitos individuais em uma sociedade de “iguais”³⁵. Dentro dessa concepção, o Brasil não é uma “exceção”. A Primeira República representa um período de transição para o capitalismo, onde as pressões trazidas pelas transformações sócio-econômicas junto aos ideais republicanos e liberais levaram à convivência de dois modelos de Estado, o paternalista (herança do período imperial) e o liberal (que se pretendia construir ou que servia de discurso para a legitimação do novo regime). Por isso, o Estado poderia ser visto como promotor de justiça e equidade, protetor dos fracos, guiado por princípios paternalistas; mas também como o regulador de conflitos, imparcial, guiado por uma racionalidade instrumental capaz de organizar a sociedade de acordo com os princípios do mercado. Essa *transição* foi além da Primeira República, se expressando igualmente nos conflitos que giraram em torno da figura de Getúlio Vargas, como demonstrou Jorge Ferreira

³³ BERSTEIN, Serge. op. cit. p. 356-57.

³⁴ apud. DUTRA, Eliana R. de Freitas. História e Culturas Políticas: definições, usos e genealogias. In: **Varia História**. Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. – nº 28, 2001 – Belo Horizonte: UFMG, 2002. p. 20.

³⁵ BENDIX, Reinhard. **Construção nacional e cidadania**. São Paulo: EDUSP, 1996. p. 91-97.

ao trabalhar com o imaginário popular através de cartas enviadas ao presidente. O autor notou que as categorias simbólicas que compunham a cultura política popular eram manipuladas de acordo com interesses pragmáticos, orientando estratégias que ora exaltavam a imagem paternalista de Vargas, ora se valiam de seus discursos e decretos para cobrar o que consideravam “justo”³⁶. Além disso, mudanças dessa envergadura demoram a se concretizar, pois como observou Bendix, “*uma opinião profundamente arraigada não é destruída prontamente*”³⁷.

Em segundo lugar, os requerimentos observados não nos parecem expressar uma “cidadania passiva” ou uma cultura de “obediência ao Estado”. Eles reivindicam direitos e a intervenção do Estado na resolução de problemas que causavam transtornos: a defesa da vida, da propriedade, da família e do lar, da moralidade pública (geralmente associada à manutenção da ordem e da lei), o respeito às leis, eram os problemas para os quais as soluções ultrapassavam os limites individuais e esbarravam em códigos, posturas e leis, sendo, portanto um campo de intervenção do Estado, e que legitimava a sua existência e autoridade.

Alguns indícios nos mostram que os suplicantes viam suas reivindicações mais como direitos e “atos de justiça” do que como “benesses” ou “favores” recebidos do Estado. O primeiro deles é o fato de que quase todos fazem referência a leis ou posturas municipais que estariam sendo desrespeitadas: como vimos, Antônio Bonifácio Tavares ao reclamar de um rancho aberto ao lado de sua casa, alegou que ele infringia as leis relativas à saúde pública e funcionava sem a licença necessária; Joaquim Thomas de Oliveira reclamou que a “espelunca” que servia a “ébrios e indivíduos de reputação duvidosa” desrespeitava as posturas municipais, e os comerciantes da Rua Halfeld reivindicavam a criação de uma lei que regulasse o jogo do entrudo³⁸. Além disso, se colocavam de forma clara diante do Estado. Os moradores da rua Osório de Almeida consideravam justas suas reclamações pelo fato de serem contribuintes³⁹. Alice Fernandes Caron, ao reclamar contra uma chaminé que estava prejudicando a sua residência, reclamou os seus “*direitos de proprietária*”.⁴⁰ Portanto, podemos perceber claramente a formação de um conjunto de valores e comportamentos que tende a pensar a relação indivíduo/Estado a partir do binômio direitos/deveres e a partir de leis

³⁶ FERREIRA, Jorge. **Trabalhadores do Brasil**: o imaginário popular. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997, principalmente a Parte I, p. 21-66.

³⁷ Idem. p. 93.

³⁸ Série 123/02, 28/03/1910; série 123/01, 10/09/1922; série 123/01, 30/09/1910, respectivamente. AHPJF/FCMRV.

³⁹ Série 123/02; 05/04/1923. AHPJF/FCMRV.

⁴⁰ Série 123/02; 02/07/1922. AHPJF/FCMRV.

universalmente válidas, que são fundamentos básicos para o processo de construção da cidadania.

Para defender melhor os argumentos colocados acima, podemos explorar mais dois exemplos. O primeiro é a partir de uma série de requerimentos que têm um ponto em comum: os impostos. Vários deles fazem referência à cobrança de impostos pelo Estado, pedindo cancelamento, diminuição ou alegando injustiças na forma da tributação. A relação contribuinte-Estado é um aspecto relevante para o desenvolvimento da cidadania e constitui uma via de mão dupla, pois somente a partir do cumprimento desse dever é que o contribuinte pode reivindicar seus direitos⁴¹. Em vários requerimentos, os suplicantes justificam suas reivindicações a partir da sua condição de contribuinte, o que nos leva a crer que a idéia de pensar a relação entre indivíduo e Estado a partir de direitos e deveres mutuamente contraídos não era totalmente estranha naquela sociedade, mas antes passava a ser cada vez mais defendida e difundida.

Outros exemplos nos mostram que a universalidade das leis – fundamento básico da cidadania – era cada vez mais reivindicada, como indica um requerimento enviado por um grupo de açougueiros, que fazem uma denúncia de um caso ocorrido no matadouro público municipal, reivindicando o “fim de exceções” à lei. De acordo com os suplicantes, um suíno havia sido trazido ao matadouro municipal quase morto, chegando meio “assonsado” devido ao trajeto realizado do depósito até o local. Nestas condições, fez-se logo a sangria do animal, mas o veterinário não consentiu que fosse aproveitado o toucinho desse suíno, o que os açougueiros se conformaram “*por dizer que foi ordem da Câmara*”. Acontece que dias depois, outro açougueiro trouxe ao matadouro um suíno já morto e foi dado a este o consentimento para aproveitar o toucinho do animal. Por isso, “*se dirigem a Va. Excia. pedindo para que essa ordem seja geral e não havendo exceção para os fortes*”.⁴²

Este requerimento, que relata um episódio ocorrido no cotidiano de um grupo de açougueiros nos mostra uma reivindicação por igualdade no tratamento das leis e a indignação frente à “exceções” à regra, por aqueles que através do “jeitinho” ou de “proteção” conseguiam escapar à lei e se beneficiar de privilégios especiais. Esta era a *equidade* e a *justiça* esperada do Estado como um *direito*. Esse exemplo evidencia a *transição* a que nos referimos acima, mostrando a coexistência de valores paternalistas com valores cidadãos na

⁴¹ PAIM, Antonio, PROTA, Leonardo e RODRIGUEZ, Ricardo V. **Cidadania**: o que todo cidadão precisa saber. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002 (Páginas Amarelas). p. 43.

⁴² Série 123/01; 28/07/1930. AHPJF/FCMRV.

sociedade. Os requerimentos eram utilizados para pressionar o poder público por direitos, equidade e justiça anunciados pelo Estado, mas negados na prática.

Concluindo

Podemos observar aqui a importância dos requerimentos para a expansão da cidadania na Primeira República. Eles expressavam um canal aberto onde os indivíduos e grupos sociais podiam reivindicar suas demandas e seus direitos. Vimos também que compreender a cultura política daqueles atores sociais constitui um ponto fundamental para a análise daquela experiência. As ações políticas são guiadas por valores, expectativas e crenças que orientam as estratégias e suas reivindicações, que nascem a partir de suas vivências, de suas concepções de mundo, compostas tanto objetiva quanto subjetivamente. Nesse sentido, o tríptico “*experiência, sensibilidade e sociabilidade*”, proposto por Cefai⁴³, é de grande valia, pois nos ajuda a compreender melhor as relações entre o meio social e o ser social, na velha formulação de Marx. É dentro da relação entre experiência e sentido que essa prática de cidadania deve ser analisada, assim como suas reivindicações, expostas anteriormente: a regulamentação da moralidade pública, a mediação de conflitos, a tensão entre interesses individuais e coletivos, tudo isso ocorre dentro de um contexto próprio, que empresta significado aos enunciados.

Esta experiência múltipla e complexa engendrou também visões variadas acerca do Estado: o regulador de conflitos, o guardião da moralidade, o protetor, o guardião das liberdades individuais, promotor de equidade, eram algumas das visões expostas pelos requerimentos e elaboradas por diferentes grupos sociais, até mesmo de forma contraditória, na defesa de seus interesses. O Estado foi visto também muitas vezes como o promotor da justiça. Mas o que era considerado *justo*? O conceito de justiça era um bem simbólico manipulado pelos atores sociais a partir de suas experiências e sociabilidades, porém intimamente ligado a interesses estratégicos, levando a conflitos que se travavam no campo da cidadania.

Mas se esses conflitos estavam embasados em interesses pragmáticos, buscando recompensas materiais, também eram constituídos por elementos simbólicos, que

⁴³ CEFAl, Daniel. op. cit., p. 20.

emprestavam sentido às suas ações e reivindicações. Como afirmou Bronislaw Baczko, os debates ideológicos, incidindo sobre a legitimidade da ordem social, põem em destaque as relações íntimas que ligam os imaginários aos interesses de grupos sociais antagonistas. Deste modo, as relações políticas, enquanto relações de dominação, não se reduzem a simples relações de força e poderio, mas são exercidas dentro de sistemas representações que as legitimam e fundamentam⁴⁴. As diferentes visões do Estado visavam a construção de um governo menos ou mais inclusivo, dependendo das forças sociais em jogo. Daí a importância do estudo das crenças, valores e códigos que formam as culturas políticas, relacionadas aos interesses inerentes de suas práticas, para a experiência de cidadania enquanto relações de poder e dominação.

De acordo com José Murilo de Carvalho, como já vimos, diante da impossibilidade de culturas políticas que pudessem equacionar os valores integrativos e os conflituosos da sociedade, o que restou foi a “estadania”, ou seja, a cooptação pelo Estado, através de favores e apadrinhamentos, e não pela organização de interesses⁴⁵. Estes requerimentos nos levam a repensar essa tese, pois os requerentes não pediam “favores” ou “benefícios” ao Estado, mas reivindicavam direitos, leis, portando-se como cidadãos. Além disso, mostravam poder de articulação na defesa de seus interesses, como os moradores da rua Osório de Almeida, os comerciantes da Rua Halfeld, artesãos e tantos outros. Mostrava-se como um instrumento importante para o desenvolvimento da cidadania, pois apesar de ser difícil identificar ao certo as respostas dadas pelo governo, muitas reivindicações foram atendidas, como indicam as anotações feitas no verso dos requerimentos. O que eles nos mostram, sem dúvida, de mais importante, é o surgimento de uma “cultura cidadã”, que pensava a relação com o Estado através de direitos e deveres e se organizava para pleitear seus interesses.

Bibliografia

BACZKO, Bronislaw. Imaginação Social. In: **Enciclopédia Einaudi**, vol. 05 – Antropos-Homem. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985.

BARBOSA, Livia. **O jeitinho brasileiro**: a arte de ser mais igual que os outros. 5 ed., Rio de Janeiro: Campus, 1992.

⁴⁴ BACZKO, Bronislaw. op. cit., p. 302-307.

⁴⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**. op. cit., p. 65.

- BENDIX, Reinhard. **Construção nacional e cidadania**. São Paulo: EDUSP, 1996.
- BENSA, Alban. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- BURKE, Peter (org.). **A Escrita da História**. São Paulo: Ed. Unesp, 1992.
- CARVALHO, José Murilo de. **Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 3 ed., 1999.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da Belle-Époque**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- CUNHA, Maria Clementina Pereira. **Ecos da folia: uma história social do Carnaval carioca entre 1880 e 1920**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- DAMATTA, Roberto. A questão da cidadania num universo relacional. In: **A casa e a rua. Espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**.
- DUTRA, Eliana R. de Freitas. História e Culturas Políticas: definições, usos e genealogias. In: **Varia História**. Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. – nº 28, 2001 – Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- FERREIRA, Jorge. **Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.
- GOODWIN Jr. James Willian. Pedra, papel e perfume francês: a construção de Juiz de Fora como uma cidade civilizada. (1850-1914). In: **1º Seminário de História Econômica e Social da Zona da Mata Mineira**. Juiz de Fora: CES, 2005.
- HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. São Paulo: Abril Cultural, 1974 (Os Pensadores).
- LAFER, C. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- MORSE, Richard. **O espelho de Próspero**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- VIDIGAL, Adriano Amaral. **O Entrudo e o Carnaval em Juiz de Fora – uma introdução (1910-1920)**. p. 03. In: Anais da Semana de História. UFJF/ICH, 2005.
- PAIM, Antonio, PROTA, Leonardo e RODRIGUEZ, Ricardo V. **Cidadania: o que todo cidadão precisa saber**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002 (Páginas Amarelas). p. 43.

Fontes Primárias:

Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora. Fundo Câmara Municipal República Velha.
Jornal **O Pharol**.